



Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 62

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

11 - 0624809-36.2018.8.06.0000 - Procedimento Comum Cível - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Requerente: V e M Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Jefferson Alves Pinheiro (OAB: 27529/CE). Advogado: Paulo de Tarso Cardoso Varela (OAB: 23405/CE). Requerido: Indústria de Plásticos Rangel Ltda - PLASTIGEL. Advogado: Nilton Vieira Chagas Neto (OAB: 169863/RJ). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 19 de agosto de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0001259-41.2002.8.06.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Iguatu - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargado: Mendonça Alencar & Cia. Ltda - Isto posto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Expedientes legais. Fortaleza, 18 de agosto de 2021. DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relatora - Advs: Ana Lucia Antinolfi (OAB: 25812/RS) - Clayton Möller (OAB: 21483/RS) - Osiris Antinolfi Filho (OAB: 22189/RS) - Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE) - Vasques Advogados Associados S/S (OAB: 730/CE)

Nº 0001992-37.2012.8.06.0097 - Apelação Cível - Iracema - Apelante: M. I. M. G. - Apelada: M. L. M. de S. - E neste diapasão, dou, pois, relevância ao pedido instado às págs. 156/159 para o fim de decretar a insubsistência dos atos decisórios e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, diante da realização de acordo entre as partes. Expedientes legais. Fortaleza, 18 de agosto de 2021. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Desembargadora Relatora - Advs: Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE) - Maria Leiliana de Souza - Ana Celia Queiroz Diogenes (OAB: 5027/CE)

Nº 0014330-55.2017.8.06.0101 - Apelação Cível - Itapipoca - Apelante: Banco Losango S/A - Banco Múltiplo - Apelado: Raimundo Holanda Cavalcante - Ante o exposto, CONHEÇO do recurso de apelação para, com arrimo nos fundamentos acima delineados, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada. Em razão da sucumbência recursal, determino que o Banco, ora recorrente, pague integralmente os honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora, ora fixados no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos moldes do art. 85, §11º, do CPC. Expedientes necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, 13 de agosto de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Ana Cristina Bonfim Farias (OAB: 9669/CE) - Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE) - Cleudivania Braga Veras (OAB: 21560/CE)

Nº 0102575-85.2016.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: LC5 Incorporações e Participações Ltda - Embargado: Renan Coelho Fernandes de Carvalho - Com estas considerações, julgo parcialmente procedentes os Embargos, o que faço monocraticamente por força do que estabelece o § 2º do Art. 1.024 do CPC/15 ('Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, o órgão prolator da decisão embargada decidi-los-á monocraticamente'), para o fim de determinar: a) os descontos dos débitos referentes ao IPTU e taxas condominiais, desde a imissão até a efetiva desocupação dos imóveis; b) o redimensionamento da condenação imposta no Juízo de Primeiro Grau, para que o Autor pague aos advogados da Ré o percentual de 30% (trinta por cento) do que fora arbitrado na Instância de origem e que a Ré pague aos advogados do Autor o percentual de 70% (setenta por cento) do que fora arbitrado na Instância de origem. Expedientes legais. Fortaleza, 18 de agosto de 2021. VERA LÚCIA